Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.221-COPP/UFMS, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029118/2025-13, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação - Faalc, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 683, de 15 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

BEATRIZ LIMA DE PAULA SILVA

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS - FAALC

(Resolução nº 1.221, Copp, de 11 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos de Linguagens estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

13/05/2026
Nº 8795
Folha

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens:

I - garantir a organicidade e identidade do Programa;

II - acompanhar o fluxo e o tempo de titulação estudante;

III - conservar e ampliar a infraestrutura do Programa;

IV - fomentar a Qualificação professor em capacitação e pós-doutoramento;

V - ampliar a qualidade das teses e dissertações produzidas;

VI - fomentar o aproveitamento estudante e reduzir a evasão;

VII - qualificar a formação estudante por meio de mobilidade acadêmica internacional;

VIII- ampliar o engajamento social do Programa;

IX - ampliar o impacto social, econômico e cultural do Programa;

X - fomentar ações de internacionalização;

XI - apoiar atividades extracurriculares complementares à formação estudante; e

XII - intensificar parcerias nacionais e internacionais.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - conceber a linguagem em sua pluralidade de manifestações, como fenômeno social, histórico e político, de múltiplas abordagens;

II - compreender e aplicar fundamentos teóricos e metodológicos das diferentes áreas de estudos de linguagens;

III - realizar pesquisas originais com autonomia intelectual e rigor científico, contribuindo para a produção de conhecimento em diálogo com realidades locais, nacionais e internacionais;

IV - atuar no ensino de linguagens em contextos de educação básica, tecnológica e superior, de modo crítico-reflexivo, interdisciplinar e ético, fundamentado em teorias e práticas contemporâneas;

V - elaborar e avaliar projetos educacionais e culturais, especialmente no contexto de políticas linguísticas, educacionais e culturais, visando à inclusão, à valorização da diversidade e à transformação social.

VI - desenvolver atividades técnico-científicas em instituições públicas e privadas, aplicando conhecimentos especializados na resolução de problemas práticos e teóricos em linguagens;

VII - exercer a gestão acadêmica, científica, cultural e institucional, participando de colegiados, comitês e órgãos decisórios voltados às políticas educacionais e de pesquisa;

VIII- produzir análises críticas de fenômenos culturais e midiáticos, dialogando com saberes tradicionais, tecnologias sociais e demandas da sociedade contemporânea; e

IX - valorizar a diversidade linguística, cultural e étnica do Brasil e do estado de Mato Grosso do Sul, articulando esses saberes com debates globais sobre justiça social, direitos humanos e sustentabilidade.

13/05/2026
Nº 8795
2616

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido;

II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e

III - o vínculo entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - maior tempo de credenciamento no Programa; e

III - quantidade de defesas concluídas no Programa, considerando-se o número de orientandos assumidos ao longo de sua atuação.

13/05/2026
Nº 8795
Folha 06

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Curso e pertencentes a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam; e

III - não possuem nenhuma pendência de prazos junto ao Programa.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de permanente para colaborador, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou aposentado, estando lotado preferencialmente na Faculdade de Artes, Letras e Comunicação;

III - possuir produção com aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV dedicar-se por no mínimo dez horas semanais ao Programa;

V - estar vinculado a, no máximo, dois outros Programas de Pós-Graduação no momento do credenciamento; e

VI - disponibilizar-se a participar de outras atividades relevantes para o bom funcionamento do curso, o que inclui participação em comissões internas e externas e colegiado.

13/05/2026
Nº 8795
p. 16

VII- realizar atividades de ensino e orientação na graduação.

Parágrafo único. A exigência de realização de atividade na graduação é dispensada para professores aposentados.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - coordenar ou, no caso de professores externos à UFMS, integrar projeto de pesquisa em vigência junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS;

II - ofertar ao menos duas disciplinas durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes;

VI - zelar para que os estudantes sob sua orientação cumpram as exigências regulamentares dentro dos prazos estabelecidos nos documentos normativos do Programa;

VII - atender aos prazos estabelecidos por este Regulamento, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, pelo Calendário Acadêmico da UFMS e pelo Calendário do Programa; e

VIII - participar de ao menos uma Comissão Interna do Programa ao longo do quadriênio.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, à critério do Colegiado de Curso, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado; e

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

13/05/2026
Nº 8795
96167

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Atividades Especiais;

II - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;

III - Exame de Qualificação; e

IV - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Atividades especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dois créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

13/05/2026
Nº 8795
Folha

I - Produção Bibliográfica:

a) artigos publicados ou aceitos em periódicos científicos com fator de impacto: um crédito por produto;

b) livros autorais ou em coautoria que atendam aos critérios da Capes: um crédito por produto;

c) capítulos de livro ou organização de coletâneas/dossiês que atendam aos critérios da Capes: um crédito por produto;

d) trabalhos completos publicados em anais ou *proceedings* de eventos científicos (nacionais ou internacionais) com ISBN ou ISSN: 0,5 (cinco décimos) de crédito por publicação; e

e) traduções acadêmicas, edições críticas ou filológicas, resenhas publicadas em periódicos qualificados e prefácios/posfácios configurados como ensaio: 0,5 (cinco décimos) de crédito por publicação;

II - Produção Técnica:

a) desenvolvimento de *software*, aplicativo, plataforma digital ou produto de inovação: 0,5 (cinco décimos) de crédito por atividade;

b) ministrante de atividades de extensão, capacitação ou formação (cursos, minicursos, oficinas, workshops): 0,5 (cinco décimos) de crédito por atividade;

c) produção de material didático ou instrucional: 0,5 (cinco décimos) de crédito por atividade;

d) organização de eventos científicos; palestras ou conferências voltadas à divulgação científica: 0,5 (cinco décimos) de crédito por atividade;

e) pareceres ou avaliações para periódicos, livros ou eventos científicos: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito por atividade;

f) apresentação de obra artística em evento promovido por instituição pública ou privada: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito por atividade;

g) mediação em mesas-redondas, entrevistas ou criação de conteúdo para mídias digitais voltadas à divulgação científica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito por atividade; e

h) apresentações de trabalhos em eventos científicos (internacionais, nacionais ou regionais): 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito por atividade; e

III - Atividades do Programa:

a) participação ativa em comissões internas do Programa: 0,5 (cinco décimos) de crédito por Comissão; e

b) participação em projetos de extensão vinculados a grupos de pesquisa e formação promovidos pelo Programa: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito por atividade.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e seis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas; e

III - dois créditos em atividades especiais.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular,

13/05/2026
Nº 8795
Pg 69

integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - doze créditos em disciplinas optativas; e

III - quatro créditos em atividades especiais.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e de inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência ou suficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) até a solicitação de agendamento do Exame de Qualificação.

§1º Serão aceitos os seguintes certificados para Língua inglesa:

a) *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL-iBT: mínimo de setenta e dois pontos;

b) *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL-iBT Home Edition: mínimo de setenta e dois pontos;

c) *Test of English as a Foreign Language - Administration and Scoring* - TOEFL-ITP: mínimo de quinhentos e quarenta e três pontos;

d) *International English Language Testing System* - IELTS: mínimo total de seis, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de cinco;

e) *Cambridge Exams*: mínimo B2, sendo aceitos os certificados *B2 First Certificate in English* - FCE , *Cambridge English Advanced* - CAE ou *Cambridge English Proficiency* - CPE;

f) *Duolingo English Test* - DET: cento e cinco pontos; ou

g) Certificado de proficiência/suficiência emitido pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§2º Serão aceitos os seguintes certificados para Língua francesa:

a) *Test de Connaissance du Français - Tout Public* - TCFTP: nível B2;

b) *Test de Connaissance du Français - Capes* - TCF-CAPES: nível B2;

c) *Diplôme Approfondi de Langue Française* - DALF: mínimo de C1;

d) *Diplôme d’Études en Langue Française* - DELF: mínimo de B2; ou

e) Certificado de proficiência/suficiência emitido pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§3º Serão aceitos os seguintes certificados para Língua espanhola:

a) *Diplomas de Español como Lengua Extranjera* - Instituto Cervantes - DELE: mínimo B2;

b) *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española* - SIELE: mínimo de cento e cinquenta e um pontos (nível B2);

13/05/2026
Nº 8795
86170

c) *Certificado de Español: Lengua y Uso - Argentina* - CELU: nível *Intermedio/Avanzado* (equivalente a B2 ou superior); ou

d) Certificado de proficiência/suficiência emitido pelo Projeto de Extensão "Cursos de Línguas Estrangeiras" - PROGELI/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§4º Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

§5º A língua estrangeira de proficiência comprovada no Doutorado será obrigatoriamente distinta daquela comprovada no Mestrado.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS,

13/05/2026
Nº 8795
96

conforme especificados na página do Programa.

§1º A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§2º Quando da matrícula no segundo semestre do curso de Mestrado, e do terceiro semestre do curso de Doutorado, o estudante deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa de Dissertação ou de Tese com anuência do Orientador.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

13/05/2026
Nº 8795
10612

DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - substituição de Professor Orientador; ou

V - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, sendo no máximo oito créditos exigidos em disciplinas optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Parágrafo único. No Curso de Doutorado, não poderão ser convalidados créditos de disciplinas cursadas durante o Curso de Mestrado do estudante.

Art. 39. O total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de oito créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - dezoito meses para Mestrado; e

II - trinta e seis meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência/Suficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumpridos vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

III- ter cumprido dois créditos em atividades especiais; e

13/05/2026
Nº 8795
19613

IV- ter cumprido dois créditos de Estágio, para estudantes bolsistas.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência/Suficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido vinte créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

III - ter cumprido quatro créditos em atividades especiais; e

IV- ter cumprido quatro créditos de Estágio, para estudantes bolsistas.

Art. 43. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois professores, todos com titulação de Doutor, podendo um dos membros titulares ser externo ao Curso e à Instituição.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar dois membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento, podendo um dos membros suplentes ser externo ao Curso e à Instituição..

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de noventa dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em formato de monografia.

Art. 45. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de Doutor, devendo um dos membros titulares e um dos membros suplentes serem externos ao Curso e à Instituição.

13/05/2026
Nº 8795
126

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II - encaminhar à Secretaria dos Cursos, via SEI, o arquivo da Dissertação; e

III - apresentar anexos à solicitação de defesa de Dissertação os comprovantes referentes à carta de aceite, acompanhada de artigo submetido ou à versão publicada, de, no mínimo, um artigo ou capítulo, preferencialmente em coautoria com o Orientador, em:

a) anais de congressos, desde que tenham, no mínimo, cinco páginas, com *Internacional Standard Book Number* - ISBN ou *Internacional Standard Serial Number* - ISSN;

b) livros; ou

c) periódicos indexados com fator de impacto; e

IV - apresentar anexos à solicitação de defesa de Dissertação os comprovantes referentes a um produto técnico, de acordo com o disposto no Art. 22, §4º, inciso II.

Art. 46. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais quatro membros titulares e dois suplentes, dos quais, ao menos um vinculado ao Curso e pelo menos dois externos a ele e à instituição, e por dois suplentes, um interno ao Curso e um externo ao Curso e à instituição.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Defesa de Tese a poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II - encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o arquivo da Tese;

III- apresentar anexos à solicitação de Defesa de Tese os comprovantes referentes à publicação ou aceite de, no mínimo, dois artigos ou capítulos, preferencialmente em coautoria com o Orientador, em:

a) livros; ou

b) periódicos indexados com fator de impacto; e

IV - apresentar anexos à solicitação de defesa de Dissertação os comprovantes referentes a um produto técnico, de acordo com o disposto no Art. 22, §4º, inciso II.

13/05/2026
Nº 8795
1361

Art. 47. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação prezará pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 48. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Estudos de Linguagens.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

13/05/2026
Nº 8795
1 de 16

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima de Paula Silva**, **Presidente de Conselho**, em 12/05/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6400603** e o código CRC **3B5873F7**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

13/05/2026 Nº 8795 196